



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alirio Afonso de Oliveira*

ANO 1971

GOIÂNIA, SEGUNDA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1971

N.º 258

## Palácio das Campinas

### GABINETE DO PREFEITO

### Leis

*Lei N.º 4.478 de 27 de Setembro de 1971.*

“Denomina Avenida e revoga a lei de n.º 3.009, de 19 de março de 1.965”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, denominada de DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO a atual Avenida “Z”, situada no Setor Aeroporto, desta Capital.

Art. 2.º — Fica, ainda, revogada a Lei n.º 3.009, de 19 de março de 1.965, que denomina praça pública.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Solon Alberto do Rêgo Maia*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Paulo Sérgio de Miranda*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*José Mesquita Filho*  
*Alcina Mundim Pedrosa*

*Lei N.º 4.479, de 27 de Setembro de 1971.*

(Autoriza Convênio).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Assistência a Menores aprendizes — FAMA, visando a prestação, por parte desta, de internamento de menores abandonados, comprometendo-se a Prefeitura, como contrapartida, a realizar obras de construção civil nas dependências dessa Instituição.

Art. 2.º — As obrigações financeiras da Prefeitura terão vigência somente no corrente exercício.

Parágrafo único — Fica fixada a participação financeira da Prefeitura em Cr\$ 45.866,22 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos).

Art. 3.º — É igualmente autorizado o Chefe do Executivo a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Solon Alberto do Rêgo Maia*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*Paulo Sérgio de Miranda*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*José Mesquita Filho*

## Decretos

*Decreto N.º 541, de 14 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei N.º 808, de 04 de Setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo n.º 001113/71 e, considerando o inteiro teor do ofício n.º 2944/71, do Conselho Interministerial de Preços,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica fixada, a título precário, até que se conclua os estudos definitivos pelo Conselho Interministerial de Preços, a importância de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos), a ser paga pelo usuário na utilização da Estação Rodoviária de Goiânia Limitada, concessionária do Município.

Art. 2.º — A Concessionária deverá promover, de imediato, a confecção de talonários especiais, que deverão ser anexados às passagens e cobradas nos "guichês" destinados às Empresas.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 14 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Paulo Sérgio de Miranda*  
Secretário

*Decreto N.º 543, de 18 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 37, da Lei n.º 1.667, de 13

de junho de 1960, autorizar o funcionário DARIO ROSA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, a empreender viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 13 de outubro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, nos termos do Artigo 2º, do Decreto n.º 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor de Cr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.10-3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 09.04-123, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 18 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito  
*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

*Decreto N.º 544, de 21 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei n.º 4.365 de 26 de novembro de 1970, e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 2807/71, protocolado na Secretaria da Administração,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Serviços e Públicos, um (1) crédito suplementar, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a constituir reforço da dotação 2.10 — 3.1.2.0 — Material de Consumo, do Programa 08.06-120, da vigente Lei de Meios.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponível, obtido com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.9 — 4.3.7.1 — Entidades Autárquicas, do Programa 05.02-090, do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 21 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

*Decreto N.º 535, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 7806/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE, nos

têrmos do artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o funcionário LUIZ WANDERLEY CELESTINO SILVA, Auxiliar de Contabilista, AG.4.3.1-F, para a prestação de serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*

Secretário

*Decreto N.º 534, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2298/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos têrmos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar a servidora JÚLIA SEMÍRAMIS BORGES DO LAGO, Orientador Pedagógico, EC.3.0.1-D, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º

**I — GABINETE DO PREFEITO**

2.1 — 3.1.4.0 — Programa 01.02-007 .....	Cr\$ 100.000,00
2.1 — 3.1.3.0 — Programa 04.01-013 .....	Cr\$ 4.200,00

**II — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

2.6 — 3.2.3.2 — Programa 01.02-032 .....	Cr\$ 20.000,00
--	----------------

**III — SECRETARIA DE FINANÇAS**

2.7 — 3.1.3.0 — Programa 01.03-048 .....	Cr\$ 180.000,00
--	-----------------

**IV — SECRETARIA DE OBRAS**

2.9 — 3.1.3.0 — Programa 09.01-101 .....	Cr\$ 40.000,00
--	----------------

<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 344.200,00</b>
------------------------	------------------------

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento.

2.7 — 3.2.4.2 — Programa 01.03-048 .....	Cr\$ 80.000,00
2.9 — 4.3.7.4 — Programa 05.01-084 .....	Cr\$ 264.200,00

<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 344.200,00</b>
------------------------	------------------------

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

de setembro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*

Secretário

*César Ribeiro de Andrade*

Secretário

— :: —

*Decreto N.º 532, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido do processo nº 2606/71, protocolado na Secretaria da Administração,

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam abertos, a diversos órgãos da administração centralizada, cinco (5) créditos suplementares, no valor global de Cr\$ 344.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações contidas da vigente Lei de Meios:

*Cesar Ribeiro de Andrade*

Secretário

*Decreto N.º 524, de 4 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica excluída da proibição expressa no Artigo 6º, do Decreto nº 188, de 20 de abril de 1971, a admissão de pessoal destinado a prover as funções de Operador de Máquinas Pesadas, Nível VI, e Auxiliar de Eletricista, Nível IV, respeitados os quantitativos de funções fixados pelo Artigo 1º, do Decreto nº 465, de 13 de setembro de 1971.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 13 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 4 de outubro de 1971

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*

Secretário

*Manoel Dinimí Lacerda*

Secretário

— :: —

*Decreto N.º 531, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 37, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, autorizar os funcionários PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Secretário de Serviços Públicos, TALES ALBERTO JARDIM, Diretor do Departamento de Parques e Jardins, JAIME FERREIRA DOS SANTOS, Mestre de Jardinagem "A", e NAÔR BOTELHO, Motorista, a empreenderem viagem à cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, durante o período de 12 a 15 de outubro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 475, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 1.626,40 (hum mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.10 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 06.08.120, da vigente Lei de Meios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*

Secretário

*Decreto N.º 529, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1352/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os senhores PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Secretário de Serviços Públicos, TALES ALBERTO JARDIM, Diretor do Departamento de Parque e Jardins, e IDELVAN VAZ DE DEUS, Motorista, Nível V, empreenderam à cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, durante o período de 30 de agosto a 2 de setembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 1.468,80 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.10 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 08.06.120, da vigente Lei de Meios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*

Secretário

— :: —

*Decreto N.º 533, de 11 de Outubro de 1971*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2455/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor EDSON PIRES, Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Vice-Diretor do Ginásio Municipal de "Vila Nova", da Secretaria da Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 9 de setembro do ano em curso.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito Municipal

*Manoel Dinimí Lacerda*

Secretário

— :: —

*Decreto N.º 530, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 1454/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE

considerar autorizada a viagem que os servidores Dr. PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Secretário de Serviços Públicos, e ANTONIO JORGE SOBRINHO, Chefe de Gabinete, empreenderam à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, durante o período de 8 a 10 de setembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 1.015,40 (hum mil, quinze cruzeiros e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.10 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 08.06—120, do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito  
César Ribeiro de Andrade  
Secretário

*Decreto Nº 537, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1417/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE exonerar, a pedido, DORALICE SILVA GUIMARÃES, do cargo de Assessor Administrativo AG.1.1.4-A, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 28 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito  
Manoel Dinimí Lacerda  
Secretário

1.1 — 01.01.002 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	Cr\$ 50.000,00
1.1 — 01.01.003 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 18.000,00

**TOTAL** Cr\$ 68.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial e em igual quantia das dotações abaixo especificadas, do Orçamento vigente:

1.1 — 01.01.001 — 3.1.1.0 — Pessoal	Cr\$ 15.000,00
1.1 — 01.01.002 — 3.1.1.0 — Pessoal	Cr\$ 14.000,00
1.1 — 01.01.002 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	Cr\$ 6.000,00
1.1 — 01.01.002 — 3.2.7.6 — Entidades Diversas	Cr\$ 7.000,00
1.1 — 01.01.002 — 3.2.3.3 — Salário Família	Cr\$ 9.000,00
1.1 — 01.01.002 — 3.2.3.1 — Inativos	Cr\$ 15.000,00
1.1 — 01.01.002 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 2.000,00

**TOTAL** Cr\$ 68.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Dr. César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

*Decreto Nº 536, de 11 de Outubro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 02576/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar PIRONIZ BARBOSA RÊGO para exercer a função gratificada, FG—2, de Chefe da Divisão de Topografia, da Secretaria de Obras, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Decreto Nº 509, de 30 de Setembro de 1971.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido do processo nº 7885/71, protocolado na Secretaria de Finanças,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Ficam abertos à Câmara Municipal de Goiânia 2 (dois) créditos suplementares, na importância global de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

## Portarias

*Portaria Nº 438, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2560/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir LEONI AYRES DE OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 20 de setembro a 19 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DIVINA FALEIRO NOVATO.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

—:—

*Portaria Nº 439, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2565/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARILENE MENDONÇA DA SILVA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 2 de setembro a 1º de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ALCÊNIA MENDONÇA.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

—:—

*Portaria Nº 440, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2511/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir RAROCO MORI MASSÃO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular SIGUI-CÓ MORI DE ANDRADE.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 441, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2566/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ADEMILDES SILVA CRUZ para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 1º de setembro a 30 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARINA FRANCO BONFIM.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

—:—

*Portaria Nº 442, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2554/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ELOISA SILVA PERNÉ para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 13 de agosto a 12 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular LACENI LUIZA MOREIRA DE SOUZA.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

—:—

*Portaria Nº 443, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2557/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar IONE DE CASTRO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 31 de agosto a 30 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular IRILENE CRISTÓVÃO GOMES.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 444, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2558/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ANTÔNIA FERREIRA CUSTÓDIO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 28 de setembro a 27 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ICIRENE DA GLÓRIA CARVALHO RODRIGUES DA SILVA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 445, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2549/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ORMINDA MOREIRA PACHECO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 10 de setembro a 6 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DE LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 446, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2552/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ESTELAMARIS IZAC MARQUES para, em caráter precário e em substituição exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 15 de agosto a 15 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DE JESUS LOPES.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 447, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2562/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar DJANIRA MESSIAS LOPES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 10 de setembro a 9 de outubro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular CLÉRCIA PONTES TORMIN.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 448, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2551/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA DE JESUS COSTA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 17 de setembro a 14 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA RIBEIRO VIDA DIAS.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 449, de 13 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2576/71, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar ALBERTO DA ROCHA ROSA, das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 20 de agosto do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 430, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2569/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA DO CARMO FREIRE para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 1º a 31 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular SONIA MARIA MUNIZ CAMARGO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 431, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2574/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIANE MACÊDO PARANAGUÁ LAGO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 8 de setembro a 7 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular CLEUSA MARIA CELESTINO XAVIER.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 432, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2525/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir FANTINA FERREIRA MARTINS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 5 de agosto a 3 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DE FÁTIMA DINIZ MENDES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 433, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2528/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 2 de agosto do ano em curso a 2 de agosto de 1973, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NEUSA MARIA DE VELASCO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 434, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2572/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir IZABEL BEZERRA TÔRRES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 14 de setembro a 13 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VESPASIANO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 435, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 2567/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ANA MARIA GUEDES BENEVIDES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 1º de Setembro a 1º de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular LUZIA LOPES DA COSTA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 437, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 2553/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir HEDY LAMAR VIEIRA DOS SANTOS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 6 de setembro a 5 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular TEREZINHA DE JESUS FÁRIA DE FREITAS.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 429, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 2548/71, RESOLVE designar FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 10 de setembro a 18 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DINORAH DE OLIVEIRA MARRA.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 428, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 2500/71, RESOLVE admitir CLORES PARANHOS NETTO para, sob a égide da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 28 de setembro do ano em curso e mediante a remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos); por aula dada.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 427, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n.º 2570/71, RESOLVE admitir MARLENE CROTTE para, sob a égide da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 2 de agosto do ano em curso e mediante a remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 426, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 2639/71, RESOLVE admitir ZÉLIA BASTOS GALVÃO para, sob a égide da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio em regime de "pro labore", a partir de 6 de outubro do ano em curso, mediante a remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 436, de 12 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 2573/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir VALDERLITA MARIÁ RIBEIRO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário durante o período de 3 de setembro a 3 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular JÚLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 451, de 14 de Outubro de 1971*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 1459/71, protocolado na Secretaria de Obras, **RESOLVE**, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar NATAL RODRIGUES das funções, regidas por legislação trabalhista, de Eletricista Mecânico, Nível VI, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 14 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 454, de 15 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2578/71, **DECLARA**, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, WALTER RODRIGUES PEIXOTO, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação do Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 15 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 453, de 15 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2578/71, **DECLARA**, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, ARGEMIRO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação do Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 15 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 456, de 15 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2578/71, **DECLARA**, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, JOÃO JOSÉ REZENDE, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria do Prefeito, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 15 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 455, de 15 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 28 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2578/71, **DECLARA**, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação do Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 15 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 457, de 15 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº . . . . 1377/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, **RESOLVE**, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar JOSÉ FERNANDO FONTOURA GUIMARÃES das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 17 de setembro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 15 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

**SECRETARIA DE OBRAS**

*Portaria N° 26/71, de 19 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo n° 001509/71, protocolado na Secretaria de Obras, RESOLVE colocar o servidor GABRIELINO MACHADO DE OLIVEIRA, ocupante da Função de Fiscal de Iluminação Pública, Nível IV, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para o Órgão requisitante.

DÊ-CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 19 de outubro de 1971.

*Eng° José Mesquita Filho*  
Secretário de Obras

— :: —

*Portaria N° 25/71, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n° 1644/71,

**R E S O L V E,**

Colocar o servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA, ocupante da Função de Motorista, à disposição da Companhia de Habitação Popular de Goiás-COHAB-GO, até 31 de dezembro do corrente ano, sem ônus para o Órgão requisitante.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS aos 18 de outubro de 1.971.

*Eng° José Mesquita Filho*  
Secretário de Obras

— :: —

*Portaria N° 458, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1°, do Decreto n° 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n° 2512/71, RESOLVE designar REGINA CÉLIA SARMENTO FERREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 3 de setembro a 1° de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular IOLANY CAROLINA NUNES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria N° 459, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1°, do Decreto n° 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n° 2629/71, RESOLVE designar MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PÔRTO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 28 de setembro a 27 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular JOANA DA SILVA FURQUIM.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria N° 460, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1°, do Decreto n° 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n° 2568/71, RESOLVE designar ANA IÉDA BARBOSA BORGES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 10 de setembro a 9 de outubro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ADÍLIA ALVES DE CASTRO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria N° 465, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1°, do Decreto n° 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n° 2662/71, RESOLVE designar ELEUSA MOREIRA DA SILVA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 28 de junho a 28 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ANILZA BERNARDES FREIRE.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 466, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº . . 2667/71, RESOLVE designar MARIA MARLENE DE MORAIS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 2 de agosto a 2 de outubro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA LUIZA DE SOUZA RAMOS.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— : : —

*Portaria Nº 467, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº . . 2634/71, RESOLVE designar ELVANI VIEIRA CINTRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 4 de outubro a 31 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARLENE LUCILA DE AZEVÊDO DOS SANTOS.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— : : —

*Portaria Nº 468, de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº . . 2638/71, RESOLVE designar MARIA JOSÉ IVO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 9 de setembro a 8 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARLENE RODRIGUES DA SILVA.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 469 de 18 de Outubro de 1971.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº . . 2632/71, RESOLVE designar ODIVA XAVIER DE OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 12 de junho a 12 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NEIDE DA CUNHA PRADO.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— : : —

## Contratos

### “CONTRATO Nº 003 DE 1971”

“Contrato de Concessão de uma Banca, destinada a Venda de Frutas nº 20 do Mercado Municipal do B. Popular”

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis e Silva, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. Antonio Inácio Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local da Banca, do Mercado Municipal do Bairro Popular, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 002327, de 19/10/70, faz ao Sr. Antônio Inácio Fernandes, CONCESSÃO de uso do local da Banca 20 do Mercado Municipal do B. Popular, por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de Cr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante a pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados

do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

**CLÁUSULA QUARTA** — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o permita;

**CLÁUSULA QUINTA** — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

**CLÁUSULA SEXTA** — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo o rigôr;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE**, ou por seus prepostos;

**CLÁUSULA OITAVA** — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor do contrato conforme decreto 115-A, de 12/2/66, neste caso, ressalva-se o direito da **CONCEDENTE** constante da cláusula terceira;

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na **PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao impôsto de sêlo Municipal.

Goiânia, 8 de fevereiro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito Municipal

**Luiz Francisco G. de Amorim**

Procurador Municipal

**Antônio Inácio Fernandes**

Concessionário

1ª TEST. *Osorio Mendes Cardoso*

2ª TEST. *Arlindo Pereira Machado*

—:—

### CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 8

“Contrato de concessão de SALA — BOX F-1 que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e **GILBERTO SANTANA XAVIER NUNES**

Aos vinte e três do mês de Abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **GILBERTO SANTANA XAVIER NUNES**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A **CONCEDENTE**, de acôrdo com o que consta do processo nº.... 000929, de 13/04/71, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local venda de **CARNE**, do Mercado Municipal **CENTRAL DE GOIÂNIA** para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **AÇOUGUE**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O prazo da concessão será indeterminada, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o dispôsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar a **SALA — BOX F-1**, hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter **SALA — BOX F-1** ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sôbre o assunto, as quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de Abril de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

**Afonso L. Prestes Paranhos**  
Procurador Geral

**Gilberto Santana Xavier Nunes**  
Concessionário

1ª TEST. *Ilegível*

2ª TEST. *Ilegível*

— :: —

**“CONTRATO Nº 8 DE 1971”**

“Contrato de concessão de BANCAS destinado a VENDA DE FUMO Nºs 24, 25, 26 do Mercado Municipal de VILA OPERÁRIA”

Aos vinte e nove do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MANOEL DOS REIS E SILVA, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. JAIR JOSÉ BORGES, brasileiro, CASADO, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local de BANCAS nºs 24, 25, 26, do Mercado Municipal de VILA OPERÁRIA, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A PREFEITURA Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº. 02024, de 11/9/70 faz ao Sr. JAIR JOSÉ BORGES, CONCESSÃO de uso do local das BANCAS 24, 25, 26, do Mercado Municipal de VILA OPERÁRIA, por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de Cr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e me-

diantes a pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

CLÁUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLÁUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor do contrato conforme Decreto 115-A, de 12/2/66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLÁUSULA NONA — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 29 de janeiro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

**Luiz Francisco G. de Amorim**  
Procurador Municipal

**Jair José Borges**  
Concessionário

1ª TEST. *Esdras Alves Rocha*

2ª TEST. *Joel Fernandes de Souza*

**“CONTRATO N.º 10 DE 1971”**

“Contrato de concessão de uma BANCA, destinada a “FUMO”, N.º 26, do Mercado Municipal de Vila Operária”.

Aos vinte e nove do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MANOEL DOS REIS E SILVA, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. JAIR JOSÉ BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local da BANCA n.º 26, do Mercado Municipal de Vila Operária, dentro das seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 002018, de 11.9.70, faz ao Sr. JAIR JOSÉ BORGES, CONCESSÃO de uso do local da BANCA n.º 26, do Mercado Municipal de Vila Operária, por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de Cr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante a pagamento que especifica a lei n.º 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, da banca concedida, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

**CLÁUSULA QUARTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da BANCA ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para o fim a que se destina;

**CLÁUSULA SEXTA** — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedida, que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

**CLÁUSULA OITAVA** — A parte que der mo-

tivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação, nos termos do Dec. 115, de 12.2.66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 29 de Janeiro de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Luiz Francisco G. de Amorim*  
Procurador Municipal

*Jair José Borges*  
Concessionário

1ª TEST. *Antônio Ferreira de Menezes*

2ª TEST. *Juvensor Roque de Brito*

— :: —

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 16**

“Contrato de concessão de SALA N.º 21 (vinte um), que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e JULIA ISSA BATISTA”.

Aos trinta do mês de março de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora JULIA ISSA BATISTA, aqui chamada CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 00399, de 26.02.71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BAR-SALA N.º 21, do Mercado Municipal, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de “BAR”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionário, obedecida a

forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar, a sala hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se manter Sala n.º 21 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de março de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

**Afonso L. Prestes Paranhos**  
Procurador Geral

**Julia Issa Batista**  
Concessionário

Testemunhas: *Ilegíveis*

## CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 17

“Contrato de concessão de BANCA N.º 11 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e OLÍMPIO MOREIRA CARDOSO”.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor OLÍMPIO MOREIRA CARDOSO, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 01639, de 20.7.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA N.º 11, do Mercado Municipal de Vila Operária para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas e Verduras.

**CLÁUSULA SEGUNDA** O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido sob pena de rescisão automática deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar A BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo a concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter A BANCA ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se

compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito Municipal

*Afonso L. Prestes Paranhos*

Procurador Geral

*Olimpio Móreira Cardoso*

Concessionário

Testemunhas:

*Geraldo Gomes*

*Sebastião Borges de Souza*

#### CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 22

“Contrato de concessão de BANCA N.º 19 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ANTÔNIO INÁCIO FERNANDES”.

Aos vinte e três do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor ANTÔNIO INÁCIO FERNANDES, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n.º 02378, de 22.10.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA N.º 19, do Mercado Municipal do B. POPULAR para ali, exclusivamente, explorar o comércio de “VERDURAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, levando o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o dispôsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA N.º 19, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo a concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA N.º 19 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de abril de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito Municipal

*Afonso L. Prestes Paranhos*

Procurador Geral

*Antônio Inácio Fernandes*

Concessionário

Testemunhas: (Ilegíveis)

## CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 23

“Contrato de concessão de BANCA S/N. que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ANTÔNIO ALVES MONTEIRO”.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000889, de 6.04.71, faz ao CONCESSIONÁRIO concessão de uso do local Banca S/N do Mercado Municipal do Bairro Popular para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Calçados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

**Parágrafo único** — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar A BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo a concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter A BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelida-

de, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Afonso L. Prestes Paranhos*  
Procurador Geral  
*Antônio Alves Monteiro*  
Concessionário

Testemunhas:

*Honorato Alves Neto*  
*João Clemente de Souza*

— : : —

## “CONTRATO N.º 25 DE 1970”

“Contrato de concessão de um Cômodo destinado a Armazinhos N.º 11 do Mercado Municipal de Vila Operária.

Aos vinte e três do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis e Silva, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz ao Sr. Antônio Messias da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo n.º 11, do Mercado Municipal de Vila Operária, dentro das seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 01203( de 4.6.70, faz ao Sr. Antônio Messias da Costa, CONCESSÃO de uso do local do Cômodo n.º 11, do Mercado Municipal de Vila Operária por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de Cr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante a pagamento que especifica a lei n.º 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

**CLÁUSULA QUARTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

**CLÁUSULA SEXTA** — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das demais leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

**CLÁUSULA OITAVA** — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação, nos termos do Dec. Lei 115-A, de 12.2.66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao impôsto de sêlo Municipal.

Goiânia, 23 de dezembro de 1970.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

**Luiz Francisco G. de Amorim**  
Procurador Municipal

**Antônio Messias da Costa**  
Concessionário

1ª TEST. *Antônia Alves Pereira*

2ª TEST. *Otaviano Tiago de Souza*

## CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 25

“Contrato de concessão de BANCAS N.ºs 55 e 56 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o SR. TACACHE MATSUI”.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor TACACHE MATSUI, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n.º 000980, de 16.04.71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local das BANCAS n.ºs 55 e 56, do Mercado Municipal do Bairro Popular para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar as BANCAS N.ºs 55/56, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo a concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter as BANCAS N.ºs 55 e 56 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sôbre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fideli-

dade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 5 de abril de 1971.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

**Afonso L. Prestes Paranhos**  
Procurador Geral

**Tacachi Matsui**  
Concessionário

Testemunhas:

*Ilegíveis*

—:—

“CONTRATO N.º 27 DE 1970”

“Contrato de concessão de uma BANCA, destinado a Venda de Verduras, N.º 5 do Mercado Municipal de Vila Operária”.

Aos vinte e três do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis e Silva, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz à Sra. AMELIA CARVALHO DE ABREU DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local BANCA nº 5, do Mercado Municipal de Vila Operária, dentro das seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 0649, de 13.4.70, faz à Sra. Amelia Carvalho de Abreu Dias, CONCESSÃO de uso do local da BANCA nº 5, do Mercado Municipal de Vila Operária, por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de Cr\$ 1,00, referente ao sêlo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante a pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquêle Mercado;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

**CLÁUSULA QUARTA** — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

**CLÁUSULA QUINTA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

**CLÁUSULA SEXTA** — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

**CLÁUSULA OITAVA** — A parte que der motivo a rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeito a multa equivalente ao valor da locação, nos termos do Dec. 115-A, de 12.2.66, neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

**CLÁUSULA NONA** — A cobrança de data e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao impôsto de sêlo Municipal.

Goiânia, 23 de dezembro de 1970.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

**Luiz Francisco G. de Amorim**  
Procurador Municipal

**Amelia Carvalho de Abreu**  
Concessionário

Testemunhas:

*Ilegíveis*